



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SC N.º 112, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016
(DOE de 15-09-2016, Executivo I, págs. 36 a 38)

Dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO ADJUNTO RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 100, inciso I, alínea “f”, e inciso II, alínea “h”, do Decreto Estadual n.º 50.941, de 05 de julho de 2006, **CONSIDERANDO** o dispositivo do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, **RESOLVE**:

Título I – Do Certame

Artigo 1º – Realizar a presente convocação pública, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, para que as entidades privadas sem fins lucrativos que possuam qualificação como Organização Social de Cultura, na hipótese de comprovado interesse em celebrar contrato de gestão com a Secretaria da Cultura para o gerenciamento dos equipamentos, programas e grupos artísticos abaixo discriminados, manifestem por escrito seu intento junto a esta Pasta, na data de 14-10-2016, seguindo as orientações e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência Anexo I desta Resolução.

§ 1º – As instituições interessadas deverão apresentar as suas propostas para gerenciamento dos seguintes equipamentos, programas e grupos artísticos:

I – Orquestra Jazz Sinfônica do Estado de São Paulo

II – Orquestra do Theatro São Pedro

III – Theatro São Pedro

IV – Banda Sinfônica do Estado de São Paulo

V – Teatro Caetano de Campos

VI – Centro Cultural de Estudos Superiores Aúthos Pagano

VII – Produção do Prêmio Governador do Estado de São Paulo

§ 2º – A apresentação de cada objeto cultural, incluindo atribuições, histórico, diretrizes, endereço e demais informações necessárias à elaboração da proposta estão discriminados no Termo de Referência que compõe o Anexo I desta Resolução.

Título II – Do Objeto

Artigo 2º – Os contratos de gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução terão por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização do gerenciamento dos equipamentos, programas e grupos artísticos indicados no Título I, compreendendo a realização de atividades e serviços na área cultural,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

bem como a sistemática administrativa e econômico-financeira da gestão, conforme discriminado no “Termo de Referência para a Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária” para gerenciamento dos equipamentos, programas e grupos artísticos que constitui o Anexo I desta Resolução e que inclui a minuta de contrato de gestão, a ser firmado entre as partes.

§ 1º – Também integram a contratualização de resultados e são apresentados no Termo de Referência (Anexo I desta Resolução – disponível na íntegra em <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/>) os seguintes anexos aos contratos de gestão:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho – Estratégia de Ação
- b) Anexo II – Plano de Trabalho – Metas e Planilha Orçamentária
- c) Anexo III – Compromissos de Informação
- d) Anexo IV – Cronograma de Desembolso
- e) Anexo V – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis
- f) Anexo VI – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis
- g) Anexo VII – Resolução SC nº 110 de 27/12/2013, que dispõe sobre penalidades.

§ 2º – A vigência prevista para o contrato de gestão relacionada aos itens **I a VII** será de 16 de dezembro de 2016 a 31 de outubro de 2021.

§ 3º – As Organizações Sociais interessadas deverão apresentar uma proposta única para todos os itens, considerando todos os custos e especificidades relacionadas a sua gestão.

§ 4º – Será considerada desclassificada a proposta que apresentar configuração distinta da disposta no § 3º.

Título III – Da Habilitação

Artigo 3º – As organizações sociais de cultura interessadas em se habilitar para firmar contrato de gestão para gerenciar os equipamentos, programas e grupos artísticos estabelecidos na presente Convocação Pública, deverão instruir a manifestação de que trata o “caput” do artigo 1º com os seguintes documentos, distribuídos em dois envelopes lacrados:

I – Envelope Lacrado nº 1, endereçado ao Secretário de Estado da Cultura, indicando externamente, além da razão social da Organização Social de Cultura interessada, a referência:

“Convocação Pública – Resolução SC nº 112/2016 – EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E GRUPOS ARTÍSTICOS – **Documentação Comprobatória e Institucional**”, contendo:

- a) sumário com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
- b) comprovação de qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- c) cópia simples do Estatuto Social e suas alterações, quando houver, com os devidos registros;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

- d) cópia simples da ata registrada pela qual o Conselho de Administração aprova a participação da entidade na presente Convocação Pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada para celebração de contrato de gestão;
- e) cópia simples da última ata de eleição, indicação e/ou nomeação dos diretores e demais instâncias consultivas, normativas e/ou deliberativas, incluindo-se Conselho de Administração e Conselho Fiscal (se houver), da Organização Social de Cultura;
- f) relação de todos os Conselheiros de Administração e Fiscal (se houver) em exercício, com indicação do período de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos resumidos;
- g) declarações, em papel timbrado subscritas pelos conselheiros, de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611, de 30 de março de 2006;
- h) cópias simples das cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas (caso o número não conste das cédulas de identidade) e dos comprovantes de endereço dos atuais dirigentes da entidade;
- i) declarações, em papel timbrado e subscritas pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998;
- j) cópia simples do manual de Recursos Humanos com o plano de cargos e salários da entidade, em conformidade com o artigo 4º, § 1º, do Decreto Estadual n.º 43.493/ 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611/ 2006, preferencialmente já adequado ao *Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Recursos Humanos das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo* (contido em <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/2015.12.09-Referencial-Boas-Pr%C3%A1ticas-Manuais-de-Recursos-Humanos-OS-Cultura.pdf>), com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração;
- k) cópia simples do regimento interno da entidade, com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração;
- l) cópia simples do regulamento de compras e contratações de serviços da entidade, preferencialmente já adequado ao *Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Compras e Contratações das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo* (contido em <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/2015.12.09-Referencial-Boas-Pr%C3%A1ticas-Regulamentos-de-Compras-e-Contrata%C3%A7%C3%B5es-OS-Cultura.pdf>), com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, acompanhada de comprovante de publicação do regulamento no Diário Oficial do Estado de SP, ou declaração subscrita pelos conselheiros da entidade de que atenderão ao prazo disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual n.º 43.493/1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611/ 2006;
- m) declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da entidade, de que não possui impedimento para contratar com a Administração, em virtude das disposições da Lei Estadual n.º 10.218/1999, inclusive;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

n) declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

o) comprovação evidenciada refletindo, quantitativa e qualitativamente, posição de exemplar ordem da situação econômico-financeira, bem como equilíbrio dos quocientes de liquidez e endividamento da Organização Social, mediante apresentação de cópia simples do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício do último exercício fiscal, subscrito por contador identificado por seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade, bem como pelo representante legal da entidade;

p) comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ;

q) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

r) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;

s) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

t) Comprovante de Regularidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;

u) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE;

v) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio da sede da entidade;

w) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) comprovantes de que a entidade não consta como sancionada no sítio eletrônico de sanções administrativas do Estado de São Paulo.

II – Envelope Lacrado n.º 2, endereçado ao Secretário de Estado da Cultura, indicando externamente, além da razão social da Organização Social de Cultura interessada, a referência:

“Convocação Pública – Resolução SC n.º 112/2016 – EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E GRUPOS ARTÍSTICOS – **Proposta Técnica e Orçamentária**”, contendo:

a) sumário com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;

b) justificativa do interesse na gestão dos equipamentos/ programas/ grupos artísticos;

c) proposta técnica e orçamentária que atenda aos critérios estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I desta Resolução, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da Organização Social de Cultura (conforme cópia simples da ata constante do Envelope nº 1 previsto no artigo 3º, item 1, alínea “d” desta Resolução);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

d) portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica e gerencial nas áreas afins ao objeto do presente certame e sua atuação na área cultural nos últimos três anos;

e) currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocuparão os principais cargos técnicos e administrativos (coordenadores ou afins de áreas e programas de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos;

f) relação numerada contendo nome completo, cargo e área/departamento/setor de atuação de todos os funcionários atuais da Organização Social;

g) cópia em versão digital (CD ou pen drive) dos itens constantes do Envelope nº 2 – “a” até “f” – gravados no formato PDF pesquisável.

§ 1º – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Governo Paulista, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado onde a Organização Social de Cultura tem a sua sede.

§ 2º – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do Município de São Paulo, ou ainda aquelas que tenham contrato de gestão vigente com a Secretaria da Cultura do Estado de SP referente a outro(s) objeto(s) cultural(is), deverão comprovar todas as condições para execução presencial do objeto de contratação, inclusive com existência de equipe especializada e com dedicação específica diferente daquela que esteja lotada no Estado de origem, no Município de atuação ou no(s) outro(s) objeto(s) gerenciado(s).

§ 3º – A documentação constante dos incisos I e II deste “caput” deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida nesta Resolução e com numeração de páginas.

§ 4º – A documentação constante dos incisos do “caput” não deverá ser espiralada ou transfixada por material análogo.

Título IV – Do Recebimento e da Abertura das Propostas

Artigo 4º – A documentação mencionada no artigo anterior deverá ser entregue, no Salão Nobre OU Auditório da Secretaria da Cultura, situada na Rua Mauá, n.º 51, 1º andar, Luz, São Paulo – SP – CEP 01028-900, no dia **14-10-2016**, às 14h30.

Artigo 5º – A sessão pública de abertura dos envelopes lacrados de que trata o artigo 3º desta Resolução será coordenada por Comissão de Servidores da Pasta e ocorrerá no local, data e horário estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º – Todas as Organizações Sociais de Cultura que apresentarem proposta para a presente Convocação Pública poderão se fazer representar por conselheiro, dirigente ou mandatário, para fins de credenciamento, perante a Comissão de que trata este artigo.

§ 2º – Os representantes das Organizações Sociais de Cultura que participarem da sessão pública de abertura deverão assinar lista de presença, perante a Comissão de Servidores da Pasta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

§ 3º – Iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes, não será permitido o recebimento de novos envelopes nem o credenciamento de retardatários.

Artigo 6º – Concluída a abertura dos envelopes e realizada a conferência dos conteúdos de cada envelope, a Comissão de Servidores da Pasta:

I – Posicionar-se-á quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

II – Manifestar-se-á sobre eventual recomendação de impugnação ou concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;

III – Fixará a data para divulgação do resultado da Convocação Pública, cujo prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de abertura dos envelopes.

§ 1º – O prazo estabelecido no inciso III do “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, a critério do Titular da Pasta.

§ 2º – Será elaborada ata circunstanciada dos fatos ocorridos na sessão pública, incluindo, entre outras ocorrências:

I – O recebimento dos envelopes;

II – O credenciamento de representantes das Organizações Sociais de Cultura participantes do certame;

III – A conferência da documentação apresentada por cada Organização Social de Cultura interessada;

IV – Eventuais impugnações ou concessões de prazo;

V – A indicação da data de divulgação do resultado da Convocação Pública.

§ 3º – Na eventualidade de não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos de divulgação anterior.

§ 4º – A Secretaria da Cultura publicará os interessados, nos termos do art. 6º, § 4º, II, da Lei Complementar Estadual n.º 846, 04 de junho de 1998.

Artigo 7º – Se, ao final do prazo adicional de que trata o artigo 6º, “caput”, inciso II, desta Resolução, não forem sanadas as eventuais pendências apontadas pela comissão de funcionários da Pasta, as Organizações Sociais de Cultura cuja documentação estiver em desconformidade serão desclassificadas.

Título V – Dos Critérios para Julgamento das Propostas Técnicas e Orçamentárias

Artigo 8º – O Titular da Pasta da Cultura selecionará a Organização Social de Cultura que gerenciará os equipamentos, programas e grupos artísticos constantes no Título I, a partir de parecer técnico da Unidade Gestora - Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

à qual caberá realizar a análise e julgamento das propostas técnicas e orçamentárias, com auxílio da Unidade de Monitoramento, que emitirá parecer econômico-financeiro referente às propostas orçamentárias apresentadas.

Parágrafo único – A critério da Secretaria da Cultura, poderá ser exigida documentação ou esclarecimentos complementares às Organizações Sociais de Cultura que manifestarem interesse, nos termos do artigo 1º desta Resolução, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para sua entrega.

Artigo 9º – O parecer técnico da Unidade Gestora de que trata o artigo 8º desta Resolução conterà, para cada proposta técnica e orçamentária recebida, uma avaliação individualizada, com base no quadro a seguir (Tabela 1):

	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA CULTURA Gabinete do Secretário
--	---

Tabela 1

ITENS DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I	. Qualidade técnica da proposta global apresentada no atendimento às diretrizes delineadas pela SEC, especialmente no Plano de Trabalho - Estratégias de Ação (até 1,5) . Qualidade e quantidade das metas técnicas propostas nos Planos de Trabalho - Metas, inclusive Metas Condicionadas e Anexo Descritivo da programação apresentado para o primeiro ano do contrato de gestão (até 1,5)	3,0
Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I	. Eficiência orçamentária – relação custo x benefício (1,0) . Exequibilidade orçamentária (até 0,5) . Detalhamento da Planilha (até 0,5) . Proposta para captação de recursos para a realização do contrato de gestão - estratégias indicadas e meta proposta (até 1,0)	3,0
Comprovação da experiência técnica institucional	. Portfólio de realizações da entidade referente a, no mínimo, os últimos 3 (três) anos, com apresentação de: • Comprovação da experiência e capacidade técnica no gerenciamento de equipamento(s)/programa(s)/ grupo(s) artístico(s) público (s) ou privado(s) de mesmo porte/complexidade, indicando o período de realização / duração dos serviços realizados (até 0,5) • Comprovação da experiência e capacidade técnica no gerenciamento de equipamento(s)/programa(s)/ grupo(s) artístico(s) público (s) ou privado(s) de mesmo perfil de atuação / área temática, indicando o período de realização / duração dos serviços realizados (até 0,5) • Indicação dos principais resultados alcançados / principais realizações culturais (até 0,5) • Comprovação de experiência institucional de captação de recursos (projetos aprovados / recursos captados / ações realizadas) (até 0,5)	2,0
Comprovação da experiência técnica dos dirigentes e principais quadros técnicos	. Experiência comprovada por meio de currículo de: • Dirigentes, evidenciando sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e comprovação de, no mínimo, 3 anos de atuação de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção (1,0) • Principais quadros técnicos, evidenciando sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 3 anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos quadros (1,0)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		10,0



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

§ 1º – As propostas técnicas e orçamentárias serão consideradas de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, contida no “caput” deste artigo, sendo consideradas desclassificadas as propostas cuja pontuação total for inferior a (07) sete pontos ou aquelas que tenham pontuação equivalente a 00 (zero) em um ou mais itens de julgamento.

§ 2º – No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas técnicas e orçamentárias, o desempate será feito com base nos seguintes critérios e na ordem a seguir apresentada:

- a) a pontuação obtida no critério “Atendimento às diretrizes delineadas pela Secretaria da Cultura na proposta estratégica global apresentada”;
- b) persistindo o empate, vencerá a maior pontuação no critério “Quantidade e qualidade das metas totais propostas”;
- c) reiterado o empate, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor custo de área meio (despesas de RH e de custos administrativos, conforme indicado na planilha orçamentária).

§ 3º – A Unidade Gestora submeterá, para deliberação final do Titular da Pasta, a ordem de classificação das propostas apresentadas, considerando-se primeira colocada aquela que obtiver a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados na Tabela 1, contida no “caput” deste artigo ou a que melhor atender aos critérios de desempate indicados no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º – Na hipótese de a Organização Social de Cultura selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do contrato de gestão, a Secretaria da Cultura poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais Organizações Sociais que apresentaram proposta, por ordem de classificação.

§ 5º – Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta Convocação Pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o contrato de gestão a ser celebrado, a Secretaria da Cultura poderá solicitar às Organizações Sociais de Cultura concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova Convocação Pública.

Artigo 10 – Durante o julgamento de que trata o artigo 8º desta Resolução, poderá ser disponibilizado à Unidade Gestora e à Unidade de Monitoramento, a critério do Titular da Pasta, assessoramento técnico, jurídico e econômico. Durante o processo de análise, poderão ainda ser solicitados à Organização Social de Cultura, pela Secretaria da Cultura, documentos ou esclarecimentos adicionais.

Artigo 11 – O julgamento das propostas técnicas e orçamentárias apresentadas será realizado a partir dos seguintes critérios: I – Avaliação da proposta técnica; II – Avaliação da proposta orçamentária; III – Análise do portfólio de realizações da entidade; IV – Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos.

Capítulo I – Avaliação da Proposta Técnica

Artigo 12 – Seguindo as orientações apresentadas no “Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária” - Anexo I da presente Convocação Pública, a proposta técnica deve expor o planejamento estratégico (estratégia de ação e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

plano de metas) que a Organização Social se propõe a executar junto aos equipamentos / programas/ grupos artísticos, objeto desta Resolução durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução, considerando o atendimento às diretrizes e orientações delineadas pela Secretaria da Cultura, consoante o referido Anexo I.

Artigo 13 – Serão considerados relevantes para a avaliação da qualidade da proposta técnica global:

I – O nível de atendimento às diretrizes da Secretaria da Cultura, especialmente no Plano de Trabalho – Estratégias de Ação, observando-se:

- a) a clareza, nível de detalhamento e objetividade das informações e propostas apresentadas (o plano atende com consistência a todas as diretrizes da Pasta?);
- b) a visão sistêmica da conjuntura sociocultural e territorial em que se inserem os equipamentos / programas / grupos artísticos e as perspectivas indicadas para atuação nesse cenário (o plano considera as particularidades do objeto cultural, seus públicos e seus desafios, no contexto atual? Qual a visão, em termos de perspectivas de continuidade e/ou melhoria entre a situação inicial – ano 1 do contrato de gestão – e a situação final – último ano de vigência contratual – que o plano propõe, no atendimento às diretrizes da SEC?);
- c) a indicação das estratégias (de programação cultural, comunicação, formação cultural, difusão, governança e outras) a serem utilizadas para aprimorar o relacionamento com os públicos-alvo, conquistar novos segmentos de público e ampliar o público geral presencial e virtual (o plano traz estratégias diversificadas e bem formuladas para fidelização e ampliação de públicos?);
- d) a identificação das práticas e técnicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos específicos de cada programa previsto no Plano de Trabalho, tanto na execução das metas quanto das rotinas e compromissos de informação;
- e) o grau de inovação que a proposta apresenta em relação ao histórico de realizações do objeto cultural, na direção de melhor cumprir as diretrizes assinaladas (o plano inova, em relação às realizações do objeto cultural no contrato de gestão anterior, que podem ser consultadas por meio do portal www.transparenciacultura.sp.gov.br?);
- f) a capacidade de proposição e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos.

II – A qualidade e quantidade das metas totais propostas, especialmente no Plano de Trabalho – Metas, considerando-se:

- a) a adequação das metas objetivas apresentadas em relação às estratégias de ação indicadas no Plano de Trabalho – Estratégias de Ação;
- b) a perspectiva de continuidade ou superação, em termos quantitativos e qualitativos, das metas relacionadas às principais séries históricas do objeto cultural, em relação às atividades realizadas e públicos alcançados;
- c) a indicação de metas inovadoras, em relação às principais séries históricas do objeto cultural;
- d) a previsão de metas condicionadas que contribuam para o alcance das diretrizes apresentadas pela SEC e que estejam alinhadas às estratégias de captação de recursos previstas no Plano de Trabalho – Estratégias de Ação;
- e) o dimensionamento das equipes para alcance das metas, por programa de trabalho, com indicação das iniciativas previstas de capacitação continuada dos funcionários em suas áreas de atuação, bem como indicação da rotina de treinamentos periódicos que será



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

estabelecida referente à segurança e salvaguarda de locais de atuação, públicos e acervos, e da rotina de treinamento periódico associado a códigos de ética, integridade e conduta.

Capítulo II – Avaliação da Proposta Orçamentária

Artigo 14 – Elaborada seguindo as orientações constantes da segunda parte da “Proposta Técnica e Orçamentária”, a proposta orçamentária deverá contemplar todos os recursos necessários para a realização das ações e metas propostas no Plano de Trabalho e demais obrigações contratuais.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá considerar os custos previstos para a realização das ações e metas durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução.

Artigo 15 – Serão reputados como relevantes para a avaliação da proposta orçamentária:

I – A eficiência da proposta, visando à melhor relação entre os custos e benefícios previstos, considerando a adequação do volume de recursos financeiros a ser destinado a cada tipo de despesa / Programa de Trabalho, com vistas à alocação de recursos adequados para a realização integral e no prazo das metas propostas e para o cumprimento satisfatório das rotinas e obrigações contratuais previstos no contrato de gestão, inclusive nos compromissos de informação.

II – A exequibilidade da proposta, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas e das rotinas e obrigações contratuais previstas, nos prazos e condições expressos, atendo-se ao dimensionamento de pessoal indicado na proposta técnica, com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária (aquilo que o projeto propõe é passível de ser realizado com os recursos financeiros e humanos que ele indica? Há coerência entre os recursos humanos e financeiros indicados, as ações propostas e os objetivos pretendidos? Caso o projeto venha a ter seus recursos reduzidos, ele poderá ser reformatado e ainda assim realizado?).

III – O nível de detalhamento da planilha orçamentária, evidenciando coerência e alinhamento entre o planejamento orçamentário e o plano de metas, com consistência e objetividade da previsão orçamentária, por meio da indicação das principais rubricas de despesas previstas.

IV – A qualidade da proposta e das metas para captação de recursos, visando ampliar e diversificar as fontes de recursos para realização do contrato de gestão, considerando-se:

- a) as estratégias de identificação, conquista e fidelização de fontes alternativas de recursos financeiros e outros (tais como: materiais e humanos);
- b) o desejável aumento em percentual de recursos financeiros captados e em diversificação das fontes de recursos em relação às séries históricas de captação do objeto cultural (verificáveis no portal www.transparenciacultura.sp.gov.br);
- c) a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das rotinas e obrigações contratuais e na ampliação das realizações culturais de cada um dos equipamentos / programas / grupos artísticos descritos no Título I desta Convocação Pública.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

Parágrafo único – Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das rotinas e obrigações contratuais e na ampliação das realizações das atividades desenvolvidas junto aos equipamentos / programas / grupos artísticos.

Capítulo III – Análise do Portfólio de Realizações da Entidade

Artigo 16 – O portfólio de realizações da entidade é compreendido como uma apresentação institucional objetiva do histórico da entidade desde a sua criação, a fim de atestar comprovada experiência e qualificação na gestão de equipamentos / programas / grupos artísticos, bem como demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta, relatando suas principais realizações e experiências anteriores, cabendo o detalhamento dessas experiências nos últimos três anos.

Artigo 17 – Serão considerados relevantes para a avaliação do portfólio de realizações da entidade visando à comprovação da experiência técnica e institucional:

- a) A comprovação do número de anos/meses de atuação, evidenciando a experiência no gerenciamento de equipamentos e/ou programas e/ou grupos artísticos públicos ou privados de mesmo porte (independentemente da área temática), considerando-se, para comparativo de “porte” a indicação da complexidade, tamanho da estrutura e do orçamento gerenciados;
- b) A comprovação do número de anos/meses de atuação na área de interesse, evidenciando a experiência no gerenciamento de equipamentos e/ou programas e/ou grupos artísticos públicos ou privados de mesmo perfil de atuação (independentemente do porte), considerando-se, para comparativo de “perfil” a indicação da afinidade temática cultural, em relação aos objetos culturais de interesse na presente Convocação Pública;
- c) O descritivo sumário das realizações mais significativas e principais resultados e impactos alcançados pela entidade na área cultural nos últimos 03 (três) anos;
- d) A comprovação de experiência institucional de captação de recursos, mediante apresentação do elenco de projetos aprovados nas leis de incentivo ou outras fontes de financiamento, com indicação dos montantes de recursos captados e das ações realizadas.

§ 1º – A critério da Secretaria da Cultura, as informações constantes do portfólio de realizações da entidade poderão ser checadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de Convocação Pública.

§ 2º – A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência institucional acarretará a desclassificação da proposta.

§ 3º – Serão consideradas mais vantajosas as propostas cujos proponentes comprovarem ter gerenciado equipamentos e/ou programas e/ou grupos artísticos em área temática afim com orçamento anual equivalente a, no mínimo, metade dos recursos previstos no contrato de gestão objeto desta Convocação Pública, desde que sejam apresentadas evidências de boa gestão dos recursos por meio de parecer de auditoria independente e/ou manifestação da entidade ou órgão mantenedor ou parceiro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

Capítulo IV – Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho

Artigo 18 – O julgamento das propostas, no que tange ao critério de que trata o presente Capítulo, ocorrerá a partir do exame dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de técnicos e administrativos.

Parágrafo Único – Será analisado se o quadro de pessoal proposto pela entidade tem comprovada experiência e qualificação na área de interesse correspondente ao objeto da presente Convocação, no intuito de demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta.

Artigo 19 – Serão considerados relevantes para a avaliação dos *Currículos* apresentados:

a) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e a comprovação de, no mínimo, 3 anos de atuação de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção;

b) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 3 anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos principais quadros técnicos.

§ 1º – A critério da Secretaria da Cultura, as informações constantes dos currículos apresentados poderão ser checadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

§ 2º – A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência profissional e/ou qualificação técnica de dirigente(s) e/ou quadro(s) técnico(s) e administrativo(s) acarretará a desclassificação da proposta.

§ 3º – A Organização Social poderá indicar, a seu critério, interesse na manutenção de funcionários que já atuem nos equipamentos e programas, quer estejam sob sua gestão atual ou sob gestão de outra Organização Social, neste caso manifestando interesse em negociar eventual subrogação dos referidos funcionários.

Título VI – Da Divulgação do Resultado da Convocação Pública

Artigo 20 – Findo o prazo definido para análise técnica das propostas apresentadas, o resultado da deliberação do Titular da Pasta será proferido, nos moldes estabelecidos no artigo 8º, “caput”, desta Resolução, em até 10 (dez) dias corridos, e publicado no sítio eletrônico da Secretaria da Cultura e no Diário Oficial do Estado.

Título VII – Do referencial de repasse financeiro do Estado para o Contrato de Gestão

Artigo 21 – A operacionalização das metas, rotinas e obrigações contratuais previstas no contrato de gestão para gerenciamento dos equipamentos, programas e grupos artísticos descritos nesta Convocação Pública deverão seguir os parâmetros orçamentários discriminados abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

Os equipamentos e programas descritos no Título I deste certame terão como referencial orçamentário de repasse de recursos por parte da Secretaria da Cultura para a Organização Social escolhida, a importância global estimada em até **R\$ 124.872.883,54** (cento e vinte e quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) sendo que a proposta deverá contemplar um valor de repasse não superior a **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) para o 4º trimestre de 2016 e valor de repasse não superior a **R\$ 22.400.000,00** (vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais) para o ano de 2017;

§ 1º – O montante global acima descrito representa os valores a serem repassados para o contrato de gestão ao longo de 58 meses e 15 dias, em parcelas periódicas, mediante apresentação e aprovação de relatórios de resultados.

§ 2º – A proposta orçamentária para os anos de 2018 a 2021 deverá considerar uma variação não superior ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, considerando as projeções anuais divulgadas na data-base 14/06/2016, sendo a variação adotada de 5,50% em 2017; 5,00% em 2018; 4,50% em 2019; e 4,50 % em 2020.

§ 3º – Os valores indicados neste artigo constam no projeto de lei do Plano Plurianual do Estado de São Paulo 2016-2019, e levam em consideração a previsão orçamentária submetida à manifestação prévia da Secretaria de Estado da Fazenda para o período 2016 a 2021.

§ 4º – A critério da Administração e mediante prévia negociação, os valores indicados neste artigo poderão ser revistos.

§ 5º – As propostas técnicas e orçamentárias a serem apresentadas pelas Organizações Sociais de Cultura deverão considerar os valores previstos de repasse do Estado, assim como os valores previstos para captação por parte da entidade, a fim de assegurar a melhor configuração de metas e resultados por recurso público investido e ampliar as estratégias de sustentabilidade dos equipamentos, programas e grupos artísticos.

§ 6º – As Organizações Sociais interessadas ficam cientes desde já que, em caso de variação no tocante à disponibilidade orçamentária anual por parte do Estado, o contrato de gestão deverá ser aditado.

Título VIII – Das Disposições Finais

Artigo 22 – As Organizações Sociais interessadas deverão comprometer-se a realizar a programação que eventualmente já tenha sido acordada pela Unidade Gestora para o primeiro ano do contrato de gestão, a fim de garantir a continuidade das ações para o exercício de 2016 relacionadas ao objeto contratual, a bem do interesse público.

Artigo 23 – A participação das Organizações Sociais de Cultura interessadas no processo de seleção previsto nesta convocação pública implica a aceitação integral e irretratável dos termos, artigos, condições e anexos desta Resolução, que passarão a integrar o procedimento de contratualização de resultados para a gestão dos equipamentos, programas e grupos artísticos indicados no Título I, bem como na observância dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicável à matéria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

§ 1º – As Organizações Sociais interessadas poderão acessar mais informações relacionadas ao objeto cultural por meio do portal www.transparenciacultura.sp.gov.br (pesquisar o objeto contratual em “Contratos de Gestão – Busca”), onde estão disponíveis o contrato de gestão vigente, seus anexos e termos aditivos, os relatórios anuais apresentados pela atual Organização Social Gestora e demais informações e documentos referentes à parceria.

§ 2º – Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do procedimento de convocação pública e/ou de execução do contrato de gestão, alegações de desconhecimento das determinações aqui expressas e da legislação aplicável.

Artigo 24 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas técnicas e orçamentárias serão de inteira responsabilidade das Organizações Sociais de Cultura interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à elaboração ou apresentação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação na convocação pública de que trata esta Resolução.

Artigo 25 – É facultada à Secretaria da Cultura, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos nos artigos 6º, “caput”, inciso II, e 8º, parágrafo único, desta Resolução.

Artigo 26 – Das decisões da Comissão de Servidores da Pasta, prevista no artigo 5º - Título IV desta Resolução, caberá um único recurso administrativo ao Secretário da Cultura, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da convocação pública no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Havendo outras Organizações Sociais devidamente habilitadas na convocação pública em questão, serão estas intimadas, com prazo comum de 5 (cinco) dias, para eventual oferecimento de contra-razões, sendo-lhes desde logo facultada vista dos autos na repartição.

§ 2º – A Comissão de Servidores da Pasta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo de recebimento das contra-razões, para instruir sua manifestação, que será submetida à apreciação do Titular da Pasta, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 3º – Decorrido o prazo estabelecido no “caput” deste artigo sem interposição de recurso, a Organização Social selecionada será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Artigo 27 – A presente Convocação Pública poderá ser revogada ou anulada a critério do Titular da Pasta, mediante a devida fundamentação.

Artigo 28 – Até a assinatura do(s) contrato(s) de gestão, a Secretaria da Cultura poderá desclassificar propostas de Organizações Sociais de Cultura participantes, em despacho motivado, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos desta Convocação Pública, respeitado o contraditório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

Artigo 29 – Constitui anexo da presente Resolução o “Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária” (Anexo I), o qual contém a minuta referencial do contrato de gestão a ser firmado, previamente aprovada pela Resolução SC n.º 101/2015, sem prejuízo das adaptações que se façam necessárias em razão das peculiaridades jurídicas, financeiras e operacionais do caso concreto, que estará disponível para consulta no portal da Secretaria da Cultura na internet, no endereço http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-101_2015-Minuta-Contrato-de-Gest%C3%A3o.pdf.

Artigo 30 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível ao público em geral, durante todo o período de duração da convocação pública, em <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/>.

JOSÉ ROBERTO NEFFA SADEK
Secretário Adjunto
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Cultura

§ 2º - A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência profissional e/ou qualificação técnica de dirigente(s) e/ou quadro(s) técnico(s) e administrativo(s) acarretará a desclassificação da proposta.

§ 3º - A Organização Social poderá indicar, a seu critério, interesse na manutenção de funcionários que já atuem nos equipamentos e programas, quer estejam sob sua gestão atual ou sob gestão de outra Organização Social, neste caso manifestando interesse em negociar eventual subrogação dos referidos funcionários.

Título VI - Da Divulgação do Resultado da Convocação Pública

Artigo 20 - Findo o prazo definido para análise técnica das propostas apresentadas, o resultado da deliberação do Titular da Pasta será proferido, nos moldes estabelecidos no artigo 8º, "caput", desta Resolução, em até 10 (dez) dias corridos, e publicado no sítio eletrônico da Secretaria da Cultura e no Diário Oficial do Estado.

Título VII - Do referencial de repasse financeiro do Estado para o Contrato de Gestão

Artigo 21 - A operacionalização das metas, rotinas e obrigações contratuais previstas no contrato de gestão para gerenciamento dos equipamentos, programas e grupos artísticos descritos nesta Convocação Pública deverão seguir os parâmetros orçamentários discriminados abaixo:

Os equipamentos e programas descritos no Título I deste certame terão como referencial orçamentário de repasse de recursos por parte da Secretaria da Cultura para a Organização Social escolhida, a importância global estimada em até R\$ 124.872.883,54 sendo que a proposta deverá contemplar um valor de repasse não superior a R\$ 1.000.000,00 para o 4º trimestre de 2016 e valor de repasse não superior a R\$ 22.400.000,00 para o ano de 2017;

§ 1º - O montante global acima descrito representa os valores a serem repassados para o contrato de gestão ao longo de 58 meses e 15 dias, em parcelas periódicas, mediante apresentação e aprovação de relatórios de resultados.

§ 2º - A proposta orçamentária para os anos de 2018 a 2021 deverá considerar uma variação não superior ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, considerando as projeções anuais divulgadas na data-base 14-06-2016, sendo a variação adotada de 5,50% em 2017; 5,00% em 2018; 4,50% em 2019; e 4,50 % em 2020.

§ 3º - Os valores indicados neste artigo constam no projeto de lei do Plano Plurianual do Estado de São Paulo 2016-2019, e levam em consideração a previsão orçamentária submetida à manifestação prévia da Secretaria de Estado da Fazenda para o período 2016 a 2021.

§ 4º - A critério da Administração e mediante prévia negociação, os valores indicados neste artigo poderão ser revistos.

§ 5º - As propostas técnicas e orçamentárias a serem apresentadas pelas Organizações Sociais de Cultura deverão considerar os valores previstos de repasse do Estado, assim como os valores previstos para captação por parte da entidade, a fim de assegurar a melhor configuração de metas e resultados por recurso público investido e ampliar as estratégias de sustentabilidade dos equipamentos, programas e grupos artísticos.

§ 6º - As Organizações Sociais interessadas ficam cientes desde já que, em caso de variação no tocante à disponibilidade orçamentária anual por parte do Estado, o contrato de gestão deverá ser aditado.

Título VIII - Das Disposições Finais

Artigo 22 - As Organizações Sociais interessadas deverão comprometer-se a realizar a programação que eventualmente já tenha sido acordada pela Unidade Gestora para o primeiro ano do contrato de gestão, a fim de garantir a continuidade das ações para o exercício de 2016 relacionadas ao objeto contratual, a bem do interesse público.

Artigo 23 - A participação das Organizações Sociais de Cultura interessadas no processo de seleção previsto nesta convocação pública implica a aceitação integral e irrevratável dos termos, artigos, condições e anexos desta Resolução, que passarão a integrar o procedimento de contratualização de resultados para a gestão dos equipamentos, programas e grupos artísticos indicados no Título I, bem como na observância dos

regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicável à matéria.

§ 1º - As Organizações Sociais interessadas poderão acessar mais informações relacionadas ao objeto cultural por meio do portal www.transparenciacultura.sp.gov.br (pesquisar o objeto contratual em "Contratos de Gestão - Busca"), onde estão disponíveis o contrato de gestão vigente, seus anexos e termos aditivos, os relatórios anuais apresentados pela atual Organização Social Gestora e demais informações e documentos referentes à parceria.

§ 2º - Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do procedimento de convocação pública e/ou de execução do contrato de gestão, alegações de desconhecimento das determinações aqui expressas e da legislação aplicável.

Artigo 24 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas técnicas e orçamentárias serão de inteira responsabilidade das Organizações Sociais de Cultura interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à elaboração ou apresentação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação na convocação pública de que trata esta Resolução.

Artigo 25 - É facultada à Secretaria da Cultura, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos nos artigos 6º, "caput", inciso II, e 8º, parágrafo único, desta Resolução.

Artigo 26 - Das decisões da Comissão de Servidores da Pasta, prevista no artigo 5º - Título IV desta Resolução, caberá um único recurso administrativo ao Secretário da Cultura, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da convocação pública no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Havendo outras Organizações Sociais devidamente habilitadas na convocação pública em questão, serão estas intimadas, com prazo comum de 5 (cinco) dias, para eventual oferecimento de contra-razões, sendo-lhes desde logo facultada vista dos autos na repartição.

§ 2º - A Comissão de Servidores da Pasta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo de recebimento das contra-razões, para instruir sua manifestação, que será submetida à apreciação do Titular da Pasta, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

§ 3º - Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo sem interposição de recurso, a Organização Social selecionada será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Artigo 27 - A presente Convocação Pública poderá ser revogada ou anulada a critério do Titular da Pasta, mediante a devida fundamentação.

Artigo 28 - Até a assinatura do(s) contrato(s) de gestão, a Secretaria da Cultura poderá desclassificar propostas de Organizações Sociais de Cultura participantes, em despacho motivado, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos desta Convocação Pública, respeitado o contraditório.

Artigo 29 - Constitui anexo da presente Resolução o "Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária" (Anexo I), o qual contém a minuta referencial do contrato de gestão a ser firmado, previamente aprovada pela Resolução SC 101/2015, sem prejuízo das adaptações que se façam necessárias em razão das peculiaridades jurídicas, financeiras e operacionais do caso concreto, que estará disponível para consulta no portal da Secretaria da Cultura na internet, no endereço http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-101_2015-Minuta-Contrato-de-Gest%C3%A3o.pdf.

Artigo 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível ao público em geral, durante todo o período de duração da convocação pública, em <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/>.

Comunicado

"Em atendimento aos princípios da legalidade e da publicidade constantes do artigo 37 da Constituição Federal, cominado com o artigo 111 da Constituição Estadual e, ainda, em cumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei Estadual 14.837 de 23-07-2012, apresentamos o Relatório Quadrimestral do Contrato de Gestão 09/2013, firmado com a Associação dos Artistas Amigos da Praça - ADAAP - esta Pasta, sob atuação na área de Formação Cultural. Relatório gerencial de receitas e despesas com detalhamento de execução orçamentária - Período 01-05-2016 a 31-08-2016 - 2º Quadrimestre - Exercício 2016 - Contrato de Gestão 09/2016 - Objeto - O fomento e a operacionalização da gestão e a execução das atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pela SP Escola de Teatro."

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS

Relatório de Receitas / Despesas

Período: 2º. Quadrimestre de 2016

ADAAP - ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

CONTRATO DE GESTÃO 09/2013

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

			MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16	TOTAL
19	3	RECEITAS	1.426.658,50	880.404,66	728.496,74	822.896,26	3.858.456,16
1637	3.2	RECEITAS OPERACIONAIS	909.028,67	813.402,43	719.160,75	800.085,68	3.241.677,53
1643	3.2.01	RECURSOS GOVERNAMENTAIS	909.028,67	813.402,43	719.160,75	800.085,68	3.241.677,53
1650	3.2.01.01	RECURSOS DE ÓRGÃOS DO GOVERNO	909.028,67	813.402,43	719.160,75	800.085,68	3.241.677,53
1672	3.2.01.01.002	Recursos de Contratos de Gestão	881.102,54	785.422,18	691.289,54	772.243,96	3.130.058,22
33442	3.2.01.01.007	Depreciação CG 09/2013	27.926,13	27.980,25	27.871,21	27.841,72	111.619,31
1703	3.3	OUTRAS RECEITAS	517.629,83	67.002,23	9.335,99	22.810,58	616.778,63
1710	3.3.01	RECEITAS DIVERSAS	517.629,83	67.002,23	9.335,99	22.810,58	616.778,63
1726	3.3.01.01	RECEITAS DIVERSAS	10	53.960,00	40,00	20	54.030,00
1791	3.3.01.01.007	Recetas diversas - Captação de Recursos	10	53.960,00	40,00	20	54.030,00
1873	3.3.01.02	RECEITAS FINANCEIRAS	17.619,83	13.042,23	9.295,99	22.790,58	62.748,63
1904	3.3.01.02.003	Rendimento Aplicação Financeira	17.619,83	13.042,23	9.295,99	22.790,58	62.748,63
35228	3.3.01.03	RECEITAS NÃO RELACIONADAS AO PROJETO	500.000,00	0,00	0	0,00	500.000,00
1784	3.3.01.03.001	Receitas Diversas não Relacionadas ao Projeto	500.000,00	0,00	0	0,00	500.000,00
20	4	CUSTOS E DESPESAS	791.848,32	880.404,66	728.496,74	822.896,26	3.223.645,98
2000	4.1	CUSTOS	628.709,33	580.046,31	509.635,38	595.218,17	2.313.609,19
2016	4.1.01	CUSTOS - SP ESCOLA DE TEATRO	628.709,33	580.046,31	509.635,38	595.218,17	2.313.609,19
2022	4.1.01.01	CUSTOS COM PESSOAL - ESCOLA DE TEATRO	544.234,57	508.891,60	422.032,79	510.075,01	1.985.404,97
2074	4.1.01.01.005	Assistência Médica - Área Meio	20.367,09	11.540,36	12.482,09	19.886,19	64.275,73
2128	4.1.01.01.010	F.G.T.S. - Área Meio	3.635,17	3.544,83	3.403,99	3.305,87	13.889,86
2163	4.1.01.01.014	I.N.S.S. Área Meio	12.510,15	12.176,56	11.567,37	11.345,10	47.599,18
2201	4.1.01.01.018	Outras Despesas com funcionários - Área Meio	3.272,95	25,00	4.480,00	0,00	7.777,95
2174	4.1.01.01.020	PIS sobre folha de Pagamento - SP Escola	467,72	454,38	438,68	469,96	1.830,74
1086	4.1.01.01.022	Salários - Área Meio	46.207,29	43.823,43	43.321,32	42.663,81	176.015,85
2246	4.1.01.01.023	Vale Refeição - Área Meio	7.165,20	6.943,80	7.756,60	6.956,60	28.822,20
2252	4.1.01.01.024	Vale Transporte - Área Meio	2.108,07	1.969,14	2.265,47	1.518,49	7.861,17
19271	4.1.01.01.038	Salários - Área Firm	258.738,44	237.518,52	179.143,46	248.029,60	923.430,02
19436	4.1.01.01.047	F.G.T.S. Área Firm	21.192,87	21.870,40	14.339,10	20.657,35	78.059,72
19471	4.1.01.01.051	I.N.S.S. Área Firm	71.332,03	73.897,44	45.493,59	68.757,32	259.480,38
19502	4.1.01.01.054	Outras Despesas com funcionários - Área Firm	80,00	0,00	0,00	323,50	403,50
19548	4.1.01.01.058	Vale Transporte - Área Firm	1.803,20	1.536,89	1.995,81	1.982,73	7.318,63
19561	4.1.01.01.060	Assistência Odontológica - Área Firm	1.350,65	1.301,93	1.334,76	1.205,54	5.192,88
26130	4.1.01.01.098	FGTS - Salário e Ordenado - Diretoria Área Firm	1.858,34	1.858,34	1.858,34	1.858,34	7.433,36
26123	4.1.01.01.098	INSS Salário e Ordenado - Diretoria Área Firm	6.225,44	6.225,44	6.225,44	6.225,44	24.901,76
26117	4.1.01.01.098	Salário e Ordenado - Diretoria Área Firm	23.229,06	23.229,06	23.229,06	23.230,06	92.917,24
26146	4.1.01.01.099	PIS - Salário e Ordenado - Diretoria Área Firm	232,29	232,29	232,29	232,29	929,16
27772	4.1.01.01.103	Assistência Médica - Área Firm	33.652,84	31.699,41	33.327,22	30.111,48	128.700,95
27803	4.1.01.01.104	Assistência Médica - Diretoria Executiva-Área Firm	411,47	411,47	411,48	411,49	1.645,91
27810	4.1.01.01.105	Vale Refeição - Diretoria Executiva - Área Firm	421,40	421,40	441,40	401,40	1.685,60
27826	4.1.01.01.106	Vale Refeição - Área Firm	22.430,88	21.452,80	22.775,60	20.432,80	87.092,08
28004	4.1.01.01.107	PIS- Salário e Ordenado - Área Firm	2.668,81	2.710,94	1.722,93	2.767,34	9.870,02
28079	4.1.01.01.108	Assistência Odontológica - Área Meio	764,80	524,37	524,37	793,95	2.607,49
28085	4.1.01.01.108	Assistência Odontológica Dir. Executiva-Área Firm	15,89	15,88	15,89	15,89	63,55
30410	4.1.01.01.109	Assistência Médica - Área Meio - Dir. Adm Firm	697,39	3.396,29	3.396,31	-3.396,31	4.093,68
30426	4.1.01.01.110	Assist. Odontológica - Área Meio - Dir. Adm Firm	47,67	111,23	111,22	-111,22	158,90

30449	4.1.01.01.111	Vale Refeição - Área Meio - Dir. Adm. Fin	-20,00	0,00	0,00	0,00	-20,00
32610	4.1.01.01.112	Vale Combustível - Dir. Adm. Fin	473,2	0,00	0	0	473,20
32684	4.1.01.01.113	Vale Alimentação - Dir. Adm. Fin	894,26	0,00	0,00	0,00	894,26
2269	4.1.01.02	PROVISÃO PARA FÉRIAS	46.574,49	34.055,20	50.546,15	47.431,17	178.607,01
2275	4.1.01.02.001	Provisão de férias - Área Meio	4.463,54	6.047,55	5.343,94	5.188,01	21.043,04
2281	4.1.01.02.002	Provisão FGTS s/ férias - Área Meio	267,43	163,75	367,45	278,90	1.077,53
2298	4.1.01.02.003	Provisão INSS s/ férias - Área Meio		2.163,97	1.226,00	1.098,00	128,00
11682	4.1.01.02.004	Provisão de PIS s/ férias - Área Meio	36,95	13,56	54,65	70,69	175,85
19710	4.1.01.02.005	Provisão de férias - Área Firm	29.659,25	28.895,27	30.135,51	30.072,19	118.762,22
19726	4.1.01.02.006	Provisão FGTS/ férias - Área Firm	1.723,27	-999,79	2.207,56	1.816,08	4.747,12
19732	4.1.01.02.007	Provisão INSS s/ férias - Área Firm	5.772,84	-3.809,25	7.395,21	5.465,15	14.823,95
19749	4.1.01.02.008	Provisão de PIS s/ férias - Área Firm	213,35	-125,02	268,23	61,46	418,02
27944	4.1.01.02.009	Provisão Férias - Diretoria Executiva - A. Firm	2.581,03	2.581,03	2.581,02	2.581,03	10.324,11
27967	4.1.01.02.010	Prov. de Inss s/Prov. de Férias-Dir.Executiva-A.Firm	691,72	691,71	691,72	691,71	2.766,86
27951	4.1.01.02.010	Prov. de FGTS Prov. s/Férias-Dir. Executiva - A.Fim	206,48	206,49	206,48	206,48	825,93
27973	4.1.01.02.011	Prov. PIS s/Prov. de Férias-Dir. Executiva - A.Fim	25,81	25,81	25,81	25,81	103,24
2306	4.1.01.03	PROVISÃO PARA 13º SALÁRIO	37.900,27	37.099,51	36.885,44	37.711,99	149.597,21
2312	4.1.01.03.001	Provisão de 13º Salário - Área Meio	3.881,64	4.160,29	3.700,90	3.756,21	15.499,04
2329	4.1.01.03.002	Provisão FGTS s/ 13º Salário - Área Meio	302,28	283,26	290,59	291,69	1.167,82
2335	4.1.01.03.003	Provisão INSS s/ 13º Salário - Área Meio	1.040,28	893,58	991,86	1.006,65	3.932,37
11713	4.1.01.03.004	Provisão de PIS s/13º Salário - Área Meio	38,82	33,35	36,99	37,56	146,72
19755	4.1.01.03.005	Provisão de 13º Salário - Área Firm	22.140,10	21.687,19	22.108,88	22.088,60	88.024,77
19761	4.1.01.03.006	Provisão FGTS s/ 13º Salário - Área Firm	1.758,26	1.656,59	1.003,40	1.627,65	6.045,90
19778	4.1.01.03.007	Provisão INSS s/ 13º Salário - Área Firm	5.890,21	5.549,45	5.903,67	6.071,41	23.414,74
19784	4.1.01.03.008	Provisão de PIS s/ 13º Salário - Área Firm	219,91	207,00	220,37	203,45	850,73
27884	4.1.01.03.009	Provisão de 13º Salário - Dir. Executiva - A. Firm	1.935,77	1.935,78	1.935,77	1.935,77	7.743,09
27891	4.1.01.03.010	Provisão de FGTS s/13º Sal - Dir. Executiva A.Firm	154,86	154,87	154,86	154,86	619,45
27909	4.1.01.03.010	Provisão de INSS s/13º Sal - Dir. Executiva A.Firm	518,78	518,79	518,79	518,78	2.075,14
27915	4.1.01.03.010	Provisão de PIS s/13º Sal-Dir. Executiva A. Firm	19,36	19,36	19,36	19,36	77,44
2341	4.2	DESPESAS OPERACIONAIS	162.071,22	298.721,54	218.316,74	226.156,09	905.267,59
2358	4.2.01	DESPESAS	149.420,22	295.954,86	215.628,90	223.609,69	884.613,67
2364	4.2.01.01	DESPESAS	159.077,56	285.256,20	214.260,90	211.417,69	870.012,35
2371	4.2.01.01.001	Água	2.793,85	3.101,16	3.281,73	2.176,31	11.353,05
2401	4.2.01.01.004	Locação de Equipamentos	0	2.650,00	1.325,00	2.964,90	6.939,90
2418	4.2.01.01.005	Aluguel de imóveis	51.450,00	51.657,78	51.657,78	51.657,78	206.423,34
2447	4.2.01.01.008	Assinaturas de Jornais Revistas e Periódicos	334,83	334,81	264,91	424,71	1.359,26
2520	4.2.01.01.016	Copa e Cozinha	3.754,34	1.936,02	3.425,10	1.193,61	10.309,07
2536	4.2.01.01.017	Correios e Telegramas	231,07	189	189	378	987,07
2542	4.2.01.01.018	Depreciação	27.926,13	27.980,25	27.913,33	27.841,72	111.661,43
2594	4.2.01.01.023	Despesas com Cartório	0	279,13	0,00	23,30	302,43
2631	4.2.01.01.027	Despesas com Estacionamento	250,00	650,00	50,00	725,00	1.675,00
2750	4.2.01.01.039	Fretes e Carretos	670	0	0	0	670
2803	4.2.01.01.044	IN.S.S. s/ Serviços de Cooperativas	108,00	0,00	0,00	0,00	108,00
2810	4.2.01.01.045	Impressão e Fomento	867,58	0,00	890,75	0,00	1.758,33
2849	4.2.01.01.048	Lanches e Refeições	157,92	1.212,74	0,00	1.025,66	2.396,32
2861	4.2.01.01.050	Luz	8.609,31	6.044,02	4.541,08	4.601,14	23.795,55
2878	4.2.01.01.051	Manutenção aparelhos eletrônicos	0,00	180,00	0,00	2.300,00	2.480,00
2915	4.2.01.01.055	Manutenção Móveis e Utensílios	0,00	39,00	0,00	0,00	39,00
2951	4.2.01.01.059	Material de Divulgação	0	0,00	25,00	2.235,00	2.260,00
2967	4.2.01.01.060	Material Escritório	31,4	545,10	1.154,45	4.454,17	6.185,12
2973	4.2.01.01.061	Material para aulas e cursos	524,2	0,00	0,00	4.091,05	4.615,25
3085	4.2.01.01.072	Suprimentos de Informática	269,98	0,00	0,00	0,00	269,98
3100	4.2.01.01.074	Viagens e Estádias	816,29	0,00	202,65	150,79	1.169,73
5552	4.2.01.01.081	Serviços Terceiros - PJ - Consultoria	500	500,00	0,00	0	1.000,00
6681	4.2.01.01.083	Despesas com Projetos - Modulo Azul	0	0,00	2.230,40	0	2.230,40
6669	4.2.01.01.083	Despesas com Projetos - Modulo Verde	0	0,00	2.029,78	0,00	2.029,78
13617	4.2.01.01.087	Manutenção de Elevadores	4.164,89	2.445,85	2.633,78	2.445,85	11.690,37
13630	4.2.01.01.089	Telefonia Móvel	5.558,24	4.212,42	4.189,51	4.236,35	18.196,52
15869	4.2.01.01.090	Seguro - Aprendizex	48,93	44,04	53,83	83,19	229,99
17986	4.2.01.01.094	Despesas com Encadernação	0	0	3	3	6
18477	4.2.01.01.098	Despesas com Material e Verba de Apoio	0	1.597,00	0	0,00	1.597,00
18483	4.2.01.01.099	Serviços Terceiros PJ - Manutenção Site	2.000,00	0	4.000,00	2.000,00	8.000,00
18661	4.2.01.01.103	Despesas com Refeição - Reuniões	0	8,58	550,69	125,66	684,93
18796	4.2.01.01.110	Filmagens e produções	400	750,00	2.400,00	1.600,00	5.150,00
18827	4.2.01.01.114	Bolsas	31.722,00	29.856,00	0,00	0,00	61.578,00
18840	4.2.01.01.116	Software de Pesquisa	1.145,07	0,00	0,00	0,00	1.145,07
18922	4.2.01.01.124	Acervo biblioteca	0	0,00	0	398,5	398,5
18951	4.2.01.01.127	Assessoria Jurídica	10.359,88	10.053,29	10.630,40	10.485,40	41.528,97
18974	4.2.01.01.129	Segurança	27.625,12	27.625,12	27.625,12	27.625,12	110.500,48
18981	4.2.01.01.130	Serviços Terceiros - PJ - Limpeza	23.029,99	23.046,97	23.029,99	23.029,99	92.136,94
19011	4.2.01.01.133	Manutenção portas automáticas	0	2.548,69	0,00	0	2.548,69
19041	4.2.01.01.136	Papelaria	0	68	0	21	89
19057	4.2.01.01.137	Material de Limpeza	0	0,00	0,00	13,98	13,98
19086	4.2.01.01.140	Internet Fixa	3.542,14	3.511,01	3.501,39	3.752,04	14.306,58
19092	4.2.01.01.141	Internet Móvel	695,80	762,44	407,84	383,84	2.249,92
19117	4.2.01.01.143	Motofrete	1.332,50	1.170,00	1.079,00	988,00	4.569,50
19123	4.2.01.01.143	Táxi	3.276,70	3.090,22	2.367,95	1.948,06	10.682,93
19146	4.2.01.01.145	Manutenção de Edifícios e Instalações	1.445,40	1.891,00	4.653,20	5.189,60	13.179,20
19152	4.2.01.01.145	Manutenção de equipamentos	460	223,71	780,00	320,00	1.783,71
19169	4.2.01.01.146	Manutenção Software de Gestão	3.476,28	5.175,78	3.476,28	3.476,28	15.604,62
19212	4.2.01.01.151	Seguro Patrimonial	1.366,96	1.191,72	1.622,44	1.144,77	5.325,89
19331	4.2.01.01.155	Telefonia fixa	962,18	1.144,68	1.291,68	1.135,30	4.533,84
18773	4.2.01.01.158	Criação e desenvolvimento de site	219,71	219,71	237,28	2.477,28	3.153,98
20735	4.2.01.01.164	Material e Verba de Apoio - Cursos Regulares	0,00	0,00	4.835,35	-2.240,00	2.595,35
23975	4.2.01.01.182	Seguro Predial	268,51	279,91	145,62	154,62	839,66
25075	4.2.01.01.183	Formadores Convitados - PJ	0	0,00	0,00	2.040,00	2.040,00
25158	4.2.01.01.191	Território Cultural - PJ	11.410,00	4.840,00	4.220,00	1.240,00	21.710,00
25171	4.2.01.01.193	Processo Seletivo - PJ	0,00	3.200,00	480,00	0,00	3.680,00
25187	4.2.01.01.194	Processo Seletivo - Cooperados	720	0,00	0,00	0,00	720,00
25313	4.2.01.01.207	Estação SP - PROJETOS	-87.300,00	0	0,00	0	-87.300,00
27766	4.2.01.01.230	Despesas com Estagiários - Área Firm	2.163,67	1.226,00	1.098,00	128	4.615,67
28168	4.2.01.01.231	Despesas com Verba de Apoio - Biblioteca do Corpo	0,00	186,43	0,00	0,00	186,43
28694	4.2.01.01.232	Material e Hospedagem de Web Site	2.025,78	2.037,76	2.104,68	2.027,98	8.196,20
29245	4.2.01.01.234	Serv. Terceiros - Suporte TI	6.000,00	0,00	6.000,00	6.630,00	18.630,00
29736	4.2.01.01.235	Doações de Ingressos - SP Escola	0	53.960,00	0	0,00	53.960,00
31791	4.2.01.01.238	Material de Curta Duração	0,00	0	0	656,83	656,83
37753	4.2.01.01.243	Seguros Func. - Diretoria Executiva - Área Firm	24,02	24,02	24,02	24,02	96,08
37760	4.2.01.01.244	Seguros Funcionário - Área Firm	1.176,87	1.104,82	1.200,89	1.176,87	4.659,45
37776	4.2.01.01.245	Seguros Funcionário - Área Meio	462,02	462,02	438,00	0,00	1.824,06
31348	4.2.01.02	DESPESAS CONTRATAÇÃO AUTÔNOMOS P.F.	888	9.792,00	1.368,00	12.192,00	24.240,00
31354	4.2.01.02.001	Formador Convitado - P.F.	388,00	5.032,00	0,00	5.322,32	10.742,32
33590	4.2.01.02.010	Território Cultural - PF	500,00	1.480,00	600,00	6.869,68	9.449,68
35406	4.2.01.02.012	Processo Seletivo - PF	0,00	3.280,00	768,00	0,00	4.048,00
31651	4.2.01.03	INTERCÂMBIO	-10.545,34	906,66	0,00	0,00	-9.638,68
31667	4.2.01.03.001	Intercâmbio: Polônia	0,00	-1.408,00	0,00	0,00	-1.408,00
34878	4.2.01.03.005	Intercâmbio: Suécia	-10.545,34	2.314,66	0	0,00	-8.230,68
3116	4.2.02	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	12.651,00	2.766,68	2.689,84	2.546,40	20.653,92
3122	4.2.02.01	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	12.651,00	2.766,68	2.689,84	2.546,40	20.653,92
3145	4.2.02.01.002	Contribuição Sindical Empregado	10.104,60	0,00	0	0	10.104,60
3174	4.2.02.01.005	Imposto Predial e Territorial - IPTU	2.546,40	2.546,40	2.546,40	2.546,40	10.185,60
3234	4.2.02.01.011	Taxa Fiscalização de Estabelecimento - TFE	0	220,28	143,44	0	363,72
3257	4.3	OUTRAS DESPESAS	1.067,77	561,18	542,62	1.522,00	3.693,57
3263	4.3.01	DESPESAS FINANCEIRAS	1.067,77	561,18	542,62	1.522,00	3.693,57
3270	4.3.01.01	DESPESAS FINANCEIRAS	1.067,77	561,18	542,62	1.522,00	3.693,57
3301	4.3.01.01.003	Despesas Bancárias	1.067,77	561,18	542,62	1.522,00	3.693,57
3375	4.4	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	0	1.075,63	0,00	0,00	1.075,63
3381	4.4.01	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	0	1.075,63	0,00	0,00	1.075,63
3398	4.4.01.01	PERDA NA ALIENAÇÃO DO ATIVO PERMANENTE	0	1.075,63	0,00	0,00	1.075,63
3406	4.4.01.01.001	Custos da Baixa Bens por Perdas ou Obsoletos	0	1.075,63	0,00	0,00	1.075,63